

ALTERAÇÕES ESTATUTO SOCIAL 2026 - SICOOB MONTECREDI

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL 2.(...) o desenvolvimento de programas de:</p>	<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL 2.(...) oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) 3.(...) assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrantes(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível</p>	<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3.(...) assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regime a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrito da atividade de supervisão prestada, conforme o caso; VIII. caberá ao Sicoob Central Crediminas a contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO (...) § 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). § 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO 5. (...) podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I.as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor; VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; VIII. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional. § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS CAPÍTULO III DOS DEVERES 8. (...) V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO III DOS DEVERES (...) V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO III EXCLUSÃO Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 1º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à execução do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS III Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 1º e 4º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à execução do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	Adequação Estatuto Social

<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...) § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>DO CAPÍTULO I TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL I CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...) § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p>	<p>DO CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE - JOVEM Art. 18. O associado pessoa física com idade de até 21 (vinte e um) anos incompletos subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	<p>DO CAPÍTULO I TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO II QUOTA-PARTE - JOVEM Art. 18. O associado pessoa física com idade de até 21 (vinte e um) anos incompletos subscreverá, e integralizará à vista e em moeda corrente ordinariamente, número de quotas partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>DO CAPÍTULO I DA Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO Art. 19. O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	<p>DO CAPÍTULO I TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO III QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO Art. 19. O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente ordinariamente, número de quotas partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>DO CAPÍTULO I DA Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...) I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:</p>	<p>DO CAPÍTULO II TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...): I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas seja na condição de devedor principal ou solidário e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio; II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais) 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:</p>	<p>DO CAPÍTULO II DO Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. (...) III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, até que a inadimplência seja regularizada, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto; V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p>	<p>DO CAPÍTULO II TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES II EVENTUAL Art. 22. (...) III. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, até que a inadimplência seja regularizada, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social; V. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil. VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p>	<p>DO CAPÍTULO II SEÇÃO II DO RESGATE Adequação Estatuto Social</p>
	<p>DO CAPÍTULO III TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES Art. 24. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite. § 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação. § 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 22. § 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>DO CAPÍTULO III Inclusão Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS, E DAS PERDAS Art. 24. (...) 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>	<p>DO TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS, E DAS PERDAS Art. 25. (...) O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>	<p>§ 2º Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 55% (cinquenta cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>DO TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 55% (cinquenta cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas; § 1º Poderão ser canalizados destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO Art. 27. (...) § 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO Art. 28. (...) § 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas; IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p>	<p>DA CAPÍTULO II SEÇÃO Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p>DA CAPÍTULO II SEÇÃO DO Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 38. (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 39. (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</p>	<p>DA CAPÍTULO III Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40. (...) I. ser pessoa natural; (...) 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). (...) §6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. §7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 41. (...) § (...) I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos; III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos). (...) §6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. §7º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral</p>	<p>DA CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS (...) Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 44. (...) I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado; II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração; a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; (...) i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.</p>	<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) I. nas ausências de reuniões, nos termos do Regimento Interno, ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho; II. nas ausências ou nos impedimentos de exercício do mandato, superiores de até 60 (sessenta) dias corridos, ou na vacância do cargo de presidente, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração designará substitutos escolhidos será substituído por entre seus membros o presidente deste Conselho de Administração; III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros; a) a morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico; i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral ou da publicação de sua nomeação para cargo político; § 8º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>	<p>DA CAPÍTULO V SEÇÃO II SUBSEÇÃO III</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) XXII. Escolher e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo; XXIII. Aprovar o regulamento do Conselho Consultivo</p>	<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) XXIII. Escolher e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo; XXIII. Aprovar o regulamento do Conselho Consultivo. XXII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 21, inciso II, deste Estatuto;</p>	<p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) VII. convocar o Conselho Consultivo e presidir suas reuniões. §2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p>	<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 47. (...) VII. convocar o Conselho Consultivo e presidir suas reuniões. (...) §2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p>	<p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 50. Compete à Diretoria Executiva: (...) VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos; IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração. XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p>	<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 51. Compete São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos: (...) VIII. h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos; IX. i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio, da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas quando delegado pelo Conselho de Administração. XIII. m) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p>	<p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 51. (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 52. (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato ad judicia. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	<p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 52. (...) Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 53. (...) Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>DA CAPÍTULO V Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO Art. 53. O Conselho Consultivo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, sendo 1 (um) presidente e demais Conselheiros Consultivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução dentre os associados da Cooperativa. §1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Montecredi. §2º. A forma, modo de composição e funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CONSELHO CONSULTIVO Art. 53. O Conselho Consultivo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, sendo 1 (um) presidente e demais Conselheiros Consultivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução dentre os associados da Cooperativa. §1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Montecredi. §2º. A forma, modo de composição e funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>DA CAPÍTULO VI Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Art. 55. (...) §2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico. §3º. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente. §4º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO II SUBSEÇÃO II Art. 55. (...) §2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente. §3º. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. §4º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>	<p>DA CAPÍTULO VII Adequação Estatuto Social</p>
	<p>TÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL Art. 63. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo. Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>	<p>DA Inclusão Estatuto Social</p>